



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2018/TEC/LO-0241, outorga a presente

Licença de Operação Nº 5-1/2019

em favor de PLANETA SUSTENTAVEL GERENCIAMENTO DE RESIDUOS E URBANIZACAO LTDA - ME, CNPJ nº 26.285.654/0001-00, sediado na Rodovia Br 101, Km 82 - Lote 01, Zona Rural, Laranjeiras, SE, CEP 49.170-000, **para o armazenamento temporário de resíduos da construção e demolição civil, localizado no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM DATUM WGS 84 (N = 8.802.265, 21 e E = 703.389,30).**

Considerações Gerais

- 01.** Esta Licença de Operação foi emitida às 15:43:14 do dia 16/01/2019, com validade por 21 meses, vencendo-se em 16/10/2020.
- 02.** O código de controle desta licença é **<eea0d7e37d393380319952ed274a6a4f>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
- 03.** Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
- 04.** O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
- 05.** Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
- 06.** A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

- 01.** Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 5-1/2019

Código: eea0d7e37d393380319952ed274a6a4f

Condicionantes

1. A empresa deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme preconiza a Lei Federal nº. 12.651/12.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura.
5. A empresa só está autorizada para armazenar resíduos de RCC na capacidade de sua área de 7.500 m², com a segregação dos resíduos, por tipo de material, em baias específicas para armazenamento temporário, como madeira, material metálico, plásticos, papelões e dentre outros, com suas destinações dos materiais para empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
6. Após atingir a capacidade máxima de armazenamento e não tenha montado a Unidade de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil – RCD deverá paralisar as suas atividades e apresentar plano de destinação dos resíduos para empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
7. A área destinada obrigatoriamente para o armazenamento dos resíduos e sua segregação, com suas respectivas baias, com área total de 7.500m², tem como coordenadas em UTM DATUM WGS 84:
 - V1 703505.586 8802173.037
 - V2 703405.586 8802173.123
 - V3 703405.650 8802248.123
 - V6 703505.651 8802248.037
8. A área delimitada para a montagem da unidade de RCD, com área total de 2.500 m², tem como coordenadas em UTM DATUM WGS 84:
 - V3 703405.650 8802248.123
 - V4 703405.673 8802273.123
 - V5 703505.673 8802273.037
 - V6 703505.651 8802248.037
9. Os resíduos armazenados deverão ser dispostos na condição de manter um acerto de afastamento de 3,0 (três) metros, em toda a sua extensão do muro que delimita o perímetro do empreendimento.
10. A empresa deverá apresentar os manifestos trimestralmente a Adema das destinações dos resíduos segregados em baias específicas, para empresas devidamente licenciadas pelo órgão competente.
11. As mudas dos espécimes vegetais plantadas de acordo com o projeto de instalação do cinturão verde do empreendimento deverão ser mantidas o processo de manutenção para o seu desenvolvimento, com a substituição em caso de não ocorrer o pegamento no solo pelo vegetal.
12. A empresa deverá manter sanitários químicos no local de trabalho de acordo com as necessidades que se apresentarem perante o seu quadro efetivo, de empresas devidamente licenciadas na Adema.
13. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.



Licença: 5-1/2019

Código: eea0d7e37d393380319952ed274a6a4f

Condicionantes

14. A empresa deverá encaminhar trimestralmente a Adema, os manifestos de transporte dos resíduos das baias segregados do armazenamento temporário de resíduos da construção e demolição civil das empresas habilitadas para as suas destinações, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
15. Deverão ser efetuadas inspeção, manutenção e limpeza em todas as caixas retentoras de areia e no seu sistema de drenagem, visando manter a eficiência das mesmas, apresentando à Adema o laudo da referida inspeção quando da renovação da Licença.
16. Deverão ser mantidas as integridades físicas das unidades do sistema de drenagem de águas pluviais, como também limpos e desobstruídos os seus respectivos canaletes.
17. O sistema de drenagem de águas pluviais em toda a sua extensão deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
18. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados pela atividade deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº 362/05.
19. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a operação da empresa, em conformidade com as normas vigentes.
20. Qualquer situação de emergência relativa às atividades da empresa e outras condições estabelecidas nesta licença deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
21. As empresas que efetuarão transporte dos resíduos perigosos gerados pela atividade deverão estar devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
22. Os efluentes sanitários oriundos dos banheiros químicos deverão ser coletados e transportados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
23. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
24. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
25. Os resíduos perigosos sólidos e líquidos gerados pela atividade deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
26. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
27. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
28. Os responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou sinistros, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.
29. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.



Licença: 5-1/2019

Código: eea0d7e37d393380319952ed274a6a4f

Condicionantes

30. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
31. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicado a Adema para a devida atualização da licença.

